

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006054340

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Autorização de Cursos Técnicos de Nível Médio

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 148/2020

I – HISTÓRICO/ANÁLISE

Por meio de Ofício nº 13749/2020 - SEDUC, datado de 18 de novembro de 2020, a Secretária de Estado da Educação, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização, em caráter emergencial, de Cursos Técnicos de Nível Médio, a serem realizados na forma concomitante ao Ensino Médio, por meio do *Programa Novos Caminhos/Mediotec*, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação - MEC, nas seguintes unidades da rede:

1. Colégio Estadual Professora Heli Alves Ferreira - Anápolis - Curso Técnico em Logística;
2. Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro - Cristalina - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;
3. Colégio Estadual Dom Fernando I - Goiânia - Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;
4. Colégio Estadual Luiz Alves Machado - Itapaci - Curso Técnico em Administração
5. Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros - Itumbiara - Curso Técnico em Logística;
6. Colégio Estadual Novo Gama - Novo Gama - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática;
7. Colégio Estadual Martins Borges - Rio Verde - Curso Técnico em Agronegócio;
8. Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia - São Miguel do Araguaia - Curso Técnico em Agroecologia;
9. Colégio Estadual Adaguismar de Oliveira - Trindade - Curso Técnico em Administração
10. Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela - Trindade - Curso Técnico em Logística.

A solicitação embasando-se no Art. 25 da Resolução CEE 4/2015, tratando-se de cursos financiados pelo PRONATEC.

É importante, sobre essa matéria, que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

É necessário, ainda, esclarecer que, que algumas escolas citada acima, já são credenciadas por este Conselho para oferecer Educação Profissional de Nível Médio, cabendo no caso correlato, somente a autorização dos Cursos Técnicos requeridos.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a solicitação da Secretária de Estado da Educação/SEDUC;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Parágrafo Único;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Vota-se:

- **Autorizar**, excepcionalmente, as Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria de Educação de Goiás, a ministrar **Cursos de Técnicos de Nível Médio, abaixo relacionadas**:
 - Colégio Estadual Professora Heli Alves Ferreira, de Anápolis - Curso Técnico em Logística;
 - Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro de Cristalina - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;
 - Colégio Estadual Dom Fernando I - de Goiânia - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;
 - Colégio Estadual Luiz Alves Machado de Itapaci - Curso Técnico em Administração;
 - Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros de Itumbiara - Curso Técnico em Logística;
 - Colégio Estadual Novo Gama de Novo Gama - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática;
 - Colégio Estadual Martins Borges de Rio Verde - Curso Técnico em Agronegócio;
 - Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia de São Miguel do Araguaia - Curso Técnico em Agroecologia;
 - Colégio Estadual Adaguismar de Oliveira de Trindade - Curso Técnico em Administração;
 - Colégio Estadual Senador Teotonio Vilela de Trindade - Curso Técnico em Logística.
- **Determinar** que a SEDUC, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades dos cursos.
- **Declarar** que a autorização concedida por este Parecer não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.
- **Determinar** que a SEDUC protocole neste Conselho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo processo, para análise e avaliação do curso autorizado por este Parecer.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 03/12/2020, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 04/12/2020, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016850726** e o código CRC **27D416CD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006054340



SEI 000016850726